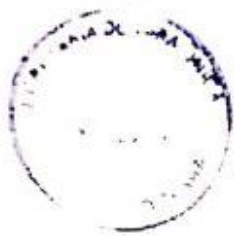


SPROC

Dra. Ticiane



A1 A1

E3

VARA UN: Rgte contesta o laudo + Rede Revolu

Processo Nº
12214-90.2018.8.06.0182/0

Data - Hora
4/4/2018 - 17:43



Dados Gerais do Processo 6759/18			
Número Único	<u>12214-90.2018.8.06.0182/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT		
Autuação	04/04/2018 17:38	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : ALDIZIO LOPES DE PAIVA			
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA			
Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT			



Carlos Oliveira
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
bidos hoje e protocolado sob o nº 088
05 de Março de 18
M. L. P.
Diretor (a) da Secretaria

Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.



ALDIZIO LOPES DE PAIVA, brasileiro, casado, agricultor,
portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2015089103-7, devidamente inscrito
no C.P.F. sob o nº. 761.008.983-49, residente e domiciliado no Sítio Ingá, S/N,
Zona Rural - Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus
advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente,
perante Vossa Excelência, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE -
DPVAT

, em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro
- Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem,
para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme determina o Laudo de Avaliação de Invalidez
Permanente, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando
trafegava pelas vias de trânsito.

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE
Email: carlosoliveira_adv@hotmail.com
Fone: (88) 99720-6200 / 99361-5051

Página 1 de 12

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade no membro inferior direito, resultado de fratura exposta na perna (Tibia), conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Antonio César V. Ribeiro, na ficha de atendimento ambulatorial.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 09/07/2015 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, "caput", da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubitosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubitosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;



14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

16. Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, nos limites fixados pela lei.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, "II", determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.



19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (Fratura na Tibia Direita), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída "ínfimo", uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais		Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		

Rua Padre José Beviláqua, nº22, C.

Rua Padre José Beviláqua, nº22, Centro, Viçosa do Ceará-CE
 Email: carlosoliveira_adv@hotmail.com
 Fone: (88) 99720-6200 / 99361-5051

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço	10

0.8

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro inferior direito (Tíbia), que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"



25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 09 de julho de 2015, na importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I - O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II - De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de R\$ 9.450,00 e não de apenas R\$ 7.087,50, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 9.450,00
Valor recebido em 30.05.2016	R\$ 7.087,50
Remanescente	R\$ 2.362,50

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.
SÚMULA Nº 14 - DPVAT
QUITAÇÃO - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc."

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.



DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.362,50 (doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 04 de março de 2018.


p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira

OAB/CE nº 31.972

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): Aldizio Lopes de Paiva
brasileiro(a), casado (estado civil), agricultor (profissão),
portador (a) da cédula de identificação RG nº 2015089103-7,
devidamente inscrito no CPF sob nº 761.008.983-49, residente e
domiciliado no Sítio Janga
Viçosa do Ceará

OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.972 e NATHANIEL MENDES
DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o
nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro
Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim
de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad
judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância
administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de
direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s),
ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos
ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa
de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e
valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 07 de Fevereiro de 2017.

x Aldizio Lopes de Paiva
(nome)
CPF nº 761.008.983-49

DOCUMENTO

4681327-6

COGISA

Rota 32 31144 02 092500 - 1 Data de Emissão 14/08/2014
 Nome FRANCINEUDA MARIA DO NASCIMENTO 354284226
 End. Post. ST INGA 00067
 Mod. 23056091 SUL - VICOSA CEARA - 62300000
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO
 RG 077 CNP 506531553-72
 Nome do Responsável
 Data 0000 0000
 Poder de Fortalecimento
 COG



Período	Data de Início	Data de Fim	Consumo (kWh)	Valor do Consumo	Valor do Imposto	Valor do Serviço	Valor do Total
Ago/2014	16/09/2014	16/09/2014	46.95	27.80	12.67		
VALOR CONSUMO DO MES							
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL							
							46.95
							5.92

VENCIMENTO	22/09/2014	TOTAL PAGAR R\$	52,87
Previsão	23.28		
Transmissão	0.48		
Distribuição	9.08		
Encargos Setoriais	1.00		
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	12.01		
TOTAL	46.95		

IMPORCENDES

PREZADO(A) CLIENTE: A SUA CONTA DE LUZ, APÓS O VENCIMENTO, DEVERÁ SER PAGUA, PREFERENCIALMENTE, NAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES OU CANAIS ELETRÔNICOS DOS BANCOS SANTANDER, BRABESCO OU BANCO DO BRASIL.

A ORELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS. NÃO FOI POSSIVEL COLHER LEITURA POR: LEITURA BIMETRAL CONF ART 86 RES 414

Consta desta fatura 28 0,14 referente a PIS e COFINS.

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/83)



Eu, Aldizio Lopes de Paiva, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil casado, profissão agricultor portador(a) do RG nº 2015089103-7 SSP/CE e CPF nº 161.008.983-49, filho de pai Antônio Inácio de Paiva e mãe Genalda Lopes de Paiva DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Inga, nº S/N bairro zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará - CE ponto de referência (próximo à) Pontelinho.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará - CE 07/02/2017.

x Aldizio Lopes de Paiva

DECLARAÇÃO DE POBREZA



Eu Aldizio Lopes de Paiva
nacionalidade Brasileiro estado civil casado
profissão agricultor RG nº 2015089103-7 SSP/ CE
CPF nº 761.008.983-49 residente e domiciliado(a) na
Sítio Inga nº SN, bairro Zona rural
na cidade de Vicosa do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vicosa do Ceará - CE, 07 de Fevereiro de 2017

Aldizio Lopes de Paiva

Assinatura

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

19

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150567633 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ALDIZIO LOPES DE PAIVA
COBERTURA Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**BENEFICIÁRIO** ALDIZIO LOPES DE PAIVA**CPF/CNPJ:** 76100898349**Posição em** 07-02-2017 10:17:15

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/07/2015	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

CESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#) [\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)
Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](#)
Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. [\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

DECLARAÇÃO DE

Nº DO SINISTRO:

DATA DO ACIDENTE:

12/20/14

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO: 66137

ASSINATURA E CRM DO MÉDICO: ALVARO 53

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:
13/03/14

DATA DO INÍCIO D
13/03/14

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: *com NE-71*
fratura ungueal de dedo mobilizada, apresentando
e tibia direita com fratura cominada.
 DADOS RESULTANTES DOS TRATAMENTOS:

Creon NE 71

DADOS RESULTADOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

NO DIA 13/01/14, ENCAMINHADO AO COT (PERCUTIA) E REALIZADO ABLATAMENTO CIRURGICO COM FISSOR EXTERNO TIA FUZZROV.

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:
A) A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORQUE

1) A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA COM TRATAMENTO.

☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

SEGMENTO ANATOMICO DO ORGÃO AFETADO

1. AKA SA FURCA MOVEM DE PARA FORTA COM TORNO 80%
2. AKA LENTIM + CURVADA DE PARA FORTA COM TORNO
3. 80%
4. LENTIM + CURVADA DE PARA FORTA COM TORNO 80%
5. LENTIM + CURVADA DE PARA FORTA COM TORNO 80%
6. LENTIM + CURVADA DE PARA FORTA COM TORNO 80%

10. $\frac{1}{2}$ 80% = 40% = 0.40

América e Renascimento em torno de 1500

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

CAIA

ASSINATURA DA VÍTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FONE: (88) 3632.1119
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



PREFEITURA
VIÇOSA
DO CEARÁ

Registro: _____ N° Prontuário: _____ COR: _____
Paciente: Adizio Lopes de Paiva DN: 02/01/1964
Sexo: M
Mãe: Genalda Lopes de Paiva Estado Civil: _____
Endereço: St. Inga Nome do Pai: Antonio Inacio Costa
Hora do atendimento: 12/10/2014 Município: Viçosa - CE
Assinatura: Dequinaldo 05:00 Horas
Telefone: 3523423-2000 Religião: _____
23.11.2000

Sinais Vitais:

Assinatura do Paciente ou Responsável

☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ °C. Peso: ☐

Queixa Principal: Doença crônica de queda de peso com febre
resposta de pouco (D)

Físico:

Exame Diagnóstico

Exame Definitivo: Exame de Urina (D)

Assinatura do Médico
Data: _____
Hora: _____
Assinatura: Dequinaldo



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900

Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Nome:

Ao Sr(a). ALDIZIO LOPES DE PAIVA

RELATÓRIO MÉDICO
PACIENTE EM TRATAMENTO DE FRATURA GRAVE DE
TIBIA DIREITA APÓS ACIDENTE DE TRANSITO (SIC)
AINDA EM ACOMPANHAMENTO ORTOPÉDICO E USO
DE FIXADOR EXTERNO DEVENDO APRESENTAR AO
FINAL DO TRATAMENTO SE QUELAS DEFINITIVAS.
CID S822 M21

Dr. Ricardo Valença
Ortopedia - Traumatologia
CRM 5706 - RQE 11705

Data Teresina, 15 de Outubro de 2014

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada

Aprazamento

Observação de Enfermagem

05105 ✓

Paralelo pode liberar o
ou realizar para admissão
a faculdade

[Handwritten signature]

Evolução Médica

Consumo de Material, Gases, Oximetria, Respirador

Ar. Liga _____ h Desl. _____ h Oximetria: Liga _____ h Desl. _____ h

Ar. Liga _____ h Desl. _____ h Oximetria: Liga _____ h Desl. _____ h

Respirador Liga	h Desl.	h Oximetria: Liga	h Desl.	h

de Exames Solicitados	
1	2
3	4
5	6
7	8
9	10
11	12
13	14
15	16
17	18
19	20
21	22
23	24
25	26
27	28
29	30
31	32
33	34
35	36
37	38
39	40
41	42
43	44
45	46
47	48
49	50
51	52
53	54
55	56
57	58
59	60
61	62
63	64
65	66
67	68
69	70
71	72
73	74
75	76
77	78
79	80
81	82
83	84
85	86
87	88
89	90
91	92
93	94
95	96
97	98
99	100

10:

Ita

bita

1

À Pedido



Decisão Médica

Transferência para:

☐

IML



Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência:



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86)3230-7900
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

Frontal: 000801 para 03/04/2014
ALDIZIO LOPES DE FAIVA
Cirurgião - Traumatologia
Med: DR RICARDO VALENÇA
Dt. Rec: 03/04/2014 CRP: 72300950



BOLETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA

Diagnóstico: Prolapso de válvula
Operação: Prolapso de válvula
Cirurgião: Dr. Ricardo Valença
1º Auxiliar: Dr. Ricardo Valença
Instrumentador(a): Dr. Ricardo Valença
Técnica e Tática Cirúrgica: Prolapso de válvula + anel + sutura
2º Auxiliar: Dr. Ricardo Valença
Circulante: Dr. Ricardo Valença

MEDICAMENTOS	
Adrenalina..... 2:	Haloperidol..... 85:
Água destilada 500ml..... 256:	Halothano..... 36:
Água destilada 10ml..... 11:	Heparina sc..... 87:
Aminofilina..... 18:	Ketalar..... 193:
Atropina..... 24:	Narcan..... 244:
Cefalotina 1g..... 93:	Neocaina 0,5% c/ad..... 115:
Decadron 4mg..... 275:	Neocaina 0,5 % isobárica..... 117:
Dimorf 0,2mg..... 51:	Neocaina 0,5 % pesada..... 118:
Dimorf 1mg..... 52:	Neocaina 0,5 % s/ad..... 116:
Dolantina..... 53:	Neomicina pom..... 119:
Dormire 15mg..... 54:	Novalgina amp..... 121:
Droperidol..... 190:	Pancuron..... 274:
Efortil..... 55:	Plasil..... 130:
Fentanil 10ml..... 61:	Propofol 10mg..... 272:
Fentanil 2ml..... 62:	Prostigmine..... 200:
Gentamicina 80mg..... 77:	Quelicin..... 201:
Glicose 50%..... 242:	Revivan..... 202:

MEDICAMENTOS	
Água oxigenada..... 13:	Coletor de urina..... 36:
Água desc..... 06:	Compressa G..... 39:
Água peridural 18 G..... 7:	Compressa P..... 38:
Água raque 25 G..... 8:	Dreno percutâneo..... 260:
Água raque 26 G..... 14:	Equipo macrogota..... 191:
Água raque 27 G..... 9:	Equipo sangue..... 192:
Água raque 28 G..... 10:	Esparradrapo..... 56:
Álcool a 70%..... 15:	Éter..... 58:
Álcool iodado..... 258:	Formol..... 76:
Algodão bola..... 265:	Gases S.O..... 40:
Al Algodão arco..... 20:	Geico..... 80:
Al Crepe 10 cm..... 21:	Gorro descartável..... 268:
Al Crepe 15 cm..... 22:	Iodo a 2%..... 88:
Al Crepe 20 cm..... 19:	Lamina bisturi..... 194:
Al Gessado 20 cm..... 23:	Luva procedimento..... 98:
Bonacha lix..... 264:	Luvax 7,5/8,0..... 96:
Cateter intravenoso..... 266:	Mascaras desc..... 198:
Cateter peridural..... 269:	Microper 12,5mm..... 71:

FIOS	
Cera Cisea NY31G..... 187:	Monofil 3/0/936H..... 105:
Cromado 0/802T..... 280:	Monofil 4/0/426H..... 107:
Cromado 1/803T..... 279:	Monofil nylon incolor 4/0/1111..... 111:
Dermabond..... 285:	Monofil nylon 2/0/1215..... 108:
Ethbond 12-0/520T..... 59:	Monofil nylon 3-0/1183..... 109:
Ethbond 15/546G..... 60:	Monofil nylon 4-0/1129..... 110:
Monofil 0/0/352H..... 104:	Monofil nylon 5-0/14501..... 112:
Monofil 12/0/345H..... 105:	Monofil nylon 6-0/14500..... 113:

Data: 13/10/14

Cirurgião: Dr. Ricardo Valença
COT - CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA

Dr. Ricardo Valença
Cirurgião - Traumatologia

Anestesia: LAU

AGENTES ANESTÉSICOS

0. Halotano

Risco(ASA): I

25

LÍQUIDO

TEMPERATURA

PRESSÃO ARTERIAL V A

PULSO

INÍCIO E FIM DA ANESTESIA X

INÍCIO E FIM DA OPERAÇÃO

RESPIRAÇÃO O

SÍMBOLO

TECNICA

AGENTES

JUSTIFICATIVA

LÍQUIDOS		PAC. TRANSFUNDIDO		OXIGÊNIO/h		PROTO. DE AZOTO/h		AR COMPRIMIDO/h	
SF 0.9%	<u>100</u> ml	GS	RH	Início:		Início:		Início:	
SG 5%	ml	Conc. Hem:	ml unid	Tér.:		Tér.:		Tér.:	
	ml		ml unid	Durac:		Durac:		Durac:	
TOTAL	<u>100</u> ml		ml unid		l/m		l/m		

EQUIPAMENTOS									
B.stut:.....	() elétrico.....	() bipolar.....	Intensificador de imagem.....	().....	Garrote pneumático.....	().....			
Serra elétrica:.....	() osso.....	() gesso.....	Aparelho artroscópico.....	().....	Oxímetro.....	().....			
Perfurador:.....	() elétrico.....	() bateria.....	Desfibrilador.....	().....	Lipoaspirador.....	().....			
Raio X na sala.....	().....		Aspirador.....	().....	Fibra ótica.....	().....			
Monitor cardíaco.....	().....		Lupa cirúrgica.....	().....					
MATERIAIS E PRÓTESES									

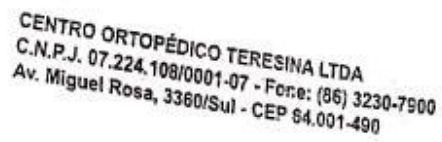
MATERIAIS E PRÓTESES									
Dreno de Sucção	unid	Parafuso cortical n°	P					Cimento ortop.	
Fio Kirschner	unid	Parafuso metálico n°	P					Acetábulo	
Fio Steinmann	unid	Quantidade	Q					Haste Kuntzschner	
Fio voador	unid	Parafuso esponjoso n°	P					Fixador externo	
Fio neclagem	unid	Quantidade	Q						
Fio guia 4 furos	unid	Paraf. Interf. Titânio n°	P						
Grampo de Biont	unid	Quantidade	Q						
Placa n°									

Data: 12 / 10 / 14

Anestesista - CRM:

Dr. Andre G. Almeida

Dr. André G. Almeida
CRM: 100000
CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA



Front.: 0018841 Arqs: 140702015 PPS: 26
ALDIZIO LOPES D. PAULA
O: PL. JERONIMO DLS
Med: DR RICARDO WOLFFMAN - UFRJ LIT
Dt. Nasc: 12/01/1964 CNP: 7410 098169

BOLETIM DE INTERNAÇÃO

Diag. Provisório: Infecção
Diag. Principal: Infecção
Causa Mortis: Infecção
Histo patológico: Infecção

HISTÓRIA CLÍNICA

Dr. Ricardo Valencia
Dermatología - Traumatología
CRM: 3795 TEST: 1130

Tratamento TIPO:

() Nenhum () Médico () Cirúrgico () Médico-Cirúrgico/Eficácia
() Eficaz () Ineficaz () Prejudicial () Não avaliado

SAÍDA:

() Curado () Melhorado () Inalterado () A pedido
() Decisão Médica () Evasão Data: ____/____/____ Hora: ____

TRANSFERÊNCIA:

() Fisiologia () Psiquiatria () Outros

[Handwritten signature]

~~CENTRO ORTOPÉDICO TER-00001177A~~

Clafindo de R. Vargas Nieto
Director Administrativo

Visto do Diretor do Hospital



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86) 3230-7900
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

1 27

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Assumo plena responsabilidade com as despesas médico/hospitalar do paciente internado nesta casa de saúde por ordem médica.
 - 1.1. Todas as despesas, como DIÁRIAS, TAXAS, MÉDICOS, etc.: procurar informar-se no momento da internação, com a TESOUREIRA e ou RECEPCIONISTA.
 - 1.2. A quitação da conta hospitalar/médico deverá ser feita no momento da ALTA do paciente, no seguinte horário:
MANHÃ: 07:30 às 11:30;
TARDE: 13:30 às 17:30hs.
 - 1.3. A liberação do PACIENTE está condicionada a quitação do débito, junto a tesouraria.
 - 1.4. Pagamento com CHEQUE, na liquidação de sua conta deverão ser feitos com cheques próprios, tanto para o hospital, como para os médicos.
 - 1.5. Cheques fora da praça, só será aceito com apresentação de um documento de identificação e telefone para contatos.
 - 1.6. Todos os pertences dentro do Apto/Suite, serão conferidos. Qualquer dano material será debitado nas despesas do usuário.
 - 1.7. A Clínica não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores desaparecidos ou extraviados em suas dependências.
 2. Pacientes de convênios com direito a enfermagem que optarem por apto ou suite pagará uma diferença de diária e também uma complementação sobre honorários médicos, de acordo com tabela da AMB.
 - 2.1. As internações de URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS que não forem autorizadas pelo convênio serão pagas pelo assistido ou seu responsável.
 - 2.2. MEDICAMENTOS que não forem pagos pelo CONVÊNIO, serão pagos pelo PACIENTE
 - 2.3. Paciente particular e Econômico, o depósito cobrirá somente a quantidade de dias estabelecida na permanência citada e se houver complicações pós-cirurgia, o Paciente pagará as diárias, medicações e exames se necessários.
 3. Tratando-se de cirurgia, estou ciente e consciente dos riscos cirúrgicos e das complicações que podem advir, em consequência do ato cirúrgico e o anestésico.
 4. No caso de falecimento, caso a família não tome as providências necessárias, estas serão tomadas pela Clínica de acordo com as normas legais.
- CIENTE DAS MEDIDAS, declaro para os fins que aceito.

Teresina(PI), 13 de setembro de 2014

Francineide Maciel do Nascimento
Ass. Legível do Responsável

CPF: _____

RG: _____

END.: _____

Dr. João B. B. B.
Médico Responsável

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM	
1. RECUPERAÇÃO CIRÚRGICA retardada, relacionado: [] falta complexidade da cirurgia ortopédica	
2. DOR: [] Aguda, relacionada a agentes lesivos (químicos, físicos, biológicos e psicológicos)	
3. MOBILIDADE Física Prejudicada alterada por: [] Fratura/luxação [] Edema [] Pós-operatório [] Ansiedade	
4. Padrão de SONO perturbado relacionado: [] Iluminação [] Falta de ar [] Dor [] Barulho [] Dor [] Ansiedade	
5. RETENÇÃO urinária relacionado por: [] Bloqueio [] Inibição do arco reflexo []	
6. Padrão RESPIRATÓRIO ineficaz relacionado por: [] Hiperventilação [] Hipovolemia [] Hipervolemia [] Hiperventilação	
7. PERFUSÃO TISSULAR periférica ineficaz relacionado por: [] Hipovolemia [] Hipervolemia [] Hipervolemia [] Hipervolemia	
8. NUTRIÇÃO desequilibrada: menos do que as necessidades corporais relacionados por: [] Incapacidade de ingerir e absorver alimentos [] Valores biológicos e psicológicos []	
9. INTEGRIDADE DA PELE prejudicada, relacionado por: [] Proeminência ósseas [] Umidade	
10. NÁUSEA evidenciado por: [] Medicamentos [] Agentes anestésicos [] POI []	
11. DEAMBULACÃO prejudicada, evidenciado por: [] Dor [] Imobilização [] Tipo de cirurgia realizado.	
12. ANSIEDADE, evidenciado por: [] Stress [] Ameaça de mudança no estado de saúde.	
13. Risco de síndrome do DESUSO, relacionado: [] Dor intensa [] Imobilização [] Paralisia [] Nível de consciência alterado []	
14. Risco de QUEDAS, relacionado: [] Uso de cadeiras de rodas [] > de 60 anos [] Uso de aparelho de auxílio	
15. Risco de INFECÇÃO, relacionado: [] Procedimento invasivo [] Trauma [] Exposição ambiental [] Cirurgia aumentada [] Destruição de tecidos []	
16. Risco de desequilíbrio na TEMPERATURA corporal evidenciado por: [] Hipertermia [] Hipotermia	
17. Risco de CONSTIPACÃO, evidenciado por: [] Mudança recente de ambiente [] Depressão	
18. Risco de LESÃO, relacionado: [] Pele lesada [] Imobilidade alterada [] Perfil sanguíneo anormal [] Edema	
19. [] Desorientação [] Imobilização []	
20.	
21.	



CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (66) 3221-6900
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

FICHA DE PRESCRIÇÃO

Médico:

Convênio:

Inf:

Leito:

Apto:

F

DATA	PRESCRIÇÃO MEDICA - EVOLUÇÃO CLINICA	HORARIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
13/			
14/	1097 da madrugada		
15/			
16/			
17/	10983 JACOBO INCEPER 11/3/2016		
18/	10984 JACOBO INCEPER 13/3/2016		
19/	10985 JACOBO INCEPER 15/3/2016		
20/	10986 JACOBO INCEPER 17/3/2016		
21/	10987 JACOBO INCEPER 19/3/2016		
22/	10988 JACOBO INCEPER 21/3/2016		
23/	10989 JACOBO INCEPER 23/3/2016		
24/	10990 JACOBO INCEPER 25/3/2016		
25/	10991 JACOBO INCEPER 27/3/2016		
26/	10992 JACOBO INCEPER 29/3/2016		
27/	10993 JACOBO INCEPER 31/3/2016		
28/	10994 JACOBO INCEPER 02/4/2016		
29/	10995 JACOBO INCEPER 04/4/2016		
30/	10996 JACOBO INCEPER 06/4/2016		
31/	10997 JACOBO INCEPER 08/4/2016		
01/	10998 JACOBO INCEPER 10/4/2016		
02/	10999 JACOBO INCEPER 12/4/2016		
03/	11000 JACOBO INCEPER 14/4/2016		
04/	11001 JACOBO INCEPER 16/4/2016		
05/	11002 JACOBO INCEPER 18/4/2016		
06/	11003 JACOBO INCEPER 20/4/2016		
07/	11004 JACOBO INCEPER 22/4/2016		
08/	11005 JACOBO INCEPER 24/4/2016		
09/	11006 JACOBO INCEPER 26/4/2016		
10/	11007 JACOBO INCEPER 28/4/2016		
11/	11008 JACOBO INCEPER 30/4/2016		
12/	11009 JACOBO INCEPER 02/5/2016		
13/	11010 JACOBO INCEPER 04/5/2016		
14/	11011 JACOBO INCEPER 06/5/2016		
15/	11012 JACOBO INCEPER 08/5/2016		
16/	11013 JACOBO INCEPER 10/5/2016		
17/	11014 JACOBO INCEPER 12/5/2016		
18/	11015 JACOBO INCEPER 14/5/2016		
19/	11016 JACOBO INCEPER 16/5/2016		
20/	11017 JACOBO INCEPER 18/5/2016		
21/	11018 JACOBO INCEPER 20/5/2016		
22/	11019 JACOBO INCEPER 22/5/2016		
23/	11020 JACOBO INCEPER 24/5/2016		
24/	11021 JACOBO INCEPER 26/5/2016		
25/	11022 JACOBO INCEPER 28/5/2016		
26/	11023 JACOBO INCEPER 30/5/2016		
27/	11024 JACOBO INCEPER 01/6/2016		
28/	11025 JACOBO INCEPER 03/6/2016		
29/	11026 JACOBO INCEPER 05/6/2016		
30/	11027 JACOBO INCEPER 07/6/2016		
31/	11028 JACOBO INCEPER 09/6/2016		
01/	11029 JACOBO INCEPER 11/6/2016		
02/	11030 JACOBO INCEPER 13/6/2016		
03/	11031 JACOBO INCEPER 15/6/2016		
04/	11032 JACOBO INCEPER 17/6/2016		
05/	11033 JACOBO INCEPER 19/6/2016		
06/	11034 JACOBO INCEPER 21/6/2016		
07/	11035 JACOBO INCEPER 23/6/2016		
08/	11036 JACOBO INCEPER 25/6/2016		
09/	11037 JACOBO INCEPER 27/6/2016		
10/	11038 JACOBO INCEPER 29/6/2016		
11/	11039 JACOBO INCEPER 01/7/2016		
12/	11040 JACOBO INCEPER 03/7/2016		
13/	11041 JACOBO INCEPER 05/7/2016		
14/	11042 JACOBO INCEPER 07/7/2016		
15/	11043 JACOBO INCEPER 09/7/2016		
16/	11044 JACOBO INCEPER 11/7/2016		
17/	11045 JACOBO INCEPER 13/7/2016		
18/	11046 JACOBO INCEPER 15/7/2016		
19/	11047 JACOBO INCEPER 17/7/2016		
20/	11048 JACOBO INCEPER 19/7/2016		
21/	11049 JACOBO INCEPER 21/7/2016		
22/	11050 JACOBO INCEPER 23/7/2016		
23/	11051 JACOBO INCEPER 25/7/2016		
24/	11052 JACOBO INCEPER 27/7/2016		
25/	11053 JACOBO INCEPER 29/7/2016		
26/	11054 JACOBO INCEPER 31/7/2016		
27/	11055 JACOBO INCEPER 02/8/2016		
28/	11056 JACOBO INCEPER 04/8/2016		
29/	11057 JACOBO INCEPER 06/8/2016		
30/	11058 JACOBO INCEPER 08/8/2016		
31/	11059 JACOBO INCEPER 10/8/2016		
01/	11060 JACOBO INCEPER 12/8/2016		
02/	11061 JACOBO INCEPER 14/8/2016		
03/	11062 JACOBO INCEPER 16/8/2016		
04/	11063 JACOBO INCEPER 18/8/2016		
05/	11064 JACOBO INCEPER 20/8/2016		
06/	11065 JACOBO INCEPER 22/8/2016		
07/	11066 JACOBO INCEPER 24/8/2016		
08/	11067 JACOBO INCEPER 26/8/2016		
09/	11068 JACOBO INCEPER 28/8/2016		
10/	11069 JACOBO INCEPER 30/8/2016		
11/	11070 JACOBO INCEPER 01/9/2016		
12/	11071 JACOBO INCEPER 03/9/2016		
13/	11072 JACOBO INCEPER 05/9/2016		
14/	11073 JACOBO INCEPER 07/9/2016		
15/	11074 JACOBO INCEPER 09/9/2016		
16/	11075 JACOBO INCEPER 11/9/2016		
17/	11076 JACOBO INCEPER 13/9/2016		
18/	11077 JACOBO INCEPER 15/9/2016		
19/	11078 JACOBO INCEPER 17/9/2016		
20/	11079 JACOBO INCEPER 19/9/2016		
21/	11080 JACOBO INCEPER 21/9/2016		
22/	11081 JACOBO INCEPER 23/9/2016		
23/	11082 JACOBO INCEPER 25/9/2016		
24/	11083 JACOBO INCEPER 27/9/2016		
25/	11084 JACOBO INCEPER 29/9/2016		
26/	11085 JACOBO INCEPER 01/10/2016		
27/	11086 JACOBO INCEPER 03/10/2016		
28/	11087 JACOBO INCEPER 05/10/2016		
29/	11088 JACOBO INCEPER 07/10/2016		
30/	11089 JACOBO INCEPER 09/10/2016		
31/	11090 JACOBO INCEPER 11/10/2016		
01/	11091 JACOBO INCEPER 13/10/2016		
02/	11092 JACOBO INCEPER 15/10/2016		
03/	11093 JACOBO INCEPER 17/10/2016		
04/	11094 JACOBO INCEPER 19/10/2016		
05/	11095 JACOBO INCEPER 21/10/2016		
06/	11096 JACOBO INCEPER 23/10/2016		
07/	11097 JACOBO INCEPER 25/10/2016		
08/	11098 JACOBO INCEPER 27/10/2016		
09/	11099 JACOBO INCEPER 29/10/2016		
10/	11100 JACOBO INCEPER 31/10/2016		

[Handwritten signature]

306:06

30

10-11-1964

PREZADO CLIENTE: A SUA CONTA DE LUZ, APÓS O VENCIMENTO, DEVERÁ SER PAGUA, PREFERENCIALMENTE, NAS AGÊNCIAS CORRESPONDENTES OU CANAIS ELETRÔNICOS DOS BANCOS SANTANDER, BRASILEX OU BANCO DO BRASIL.

A QUELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.
NÃO FOI POSSÍVEL COLHER LEITURA POR: LEITURA BIMETRAL CONF ART 86 RES 414

Consta desta fatura R\$ 8,14 referente a PIS e COFINS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

QUADRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS SUBMETIDAS

Proibido Plástico

Polvo Direto

Aldizio Lopes de Paiva

ANEXO 1

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2015089103 - 7

DATA DE CRIAÇÃO: 17/08/2015

NOME: ALDIZIO LOPES DE PAIVA

FILIAÇÃO: ANTONIO INÁCIO DE PAIVA

GERALDA LOPES DE PAIVA

NATURALIDADE: QUIXADÁ - CE

DATA DE NASCIMENTO: 02/01/1964

DOC. ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 83274 FOLHA: 134

LIVRO: B 038 NOMBAÇA - CE

CPF: 741.008.983-49

1 VIA

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P. 193



FICHA DE PRESCRIÇÃO

Médico: *Reuter*

Convênio:

Enf: *-*

Leito: *-*

Apto: *F*

PRESCRIÇÃO MÉDICA - EVOLUÇÃO CLÍNICA

HORÁRIO

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Medico	Convênio	Relatório de Enfermagem
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA - EVOLUÇÃO CLÍNICA	HORÁRIO
13		
14	14/09 de 14:00 a 18:00	
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
9/4/2018 -
11:9

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12214-90.2018.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT
Nr. Volumes	1
Autuação	04/04/2018
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Nome	Partes
Requerente : ALDIZIO LOPES DE PAIVA	
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA	
Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 9 de Abril de 2018


Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 122/4 - 90 - 20/8 - 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 20/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 12214 - 20.2018.8.06.0182

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte () autora () ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 35.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trama Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- ()

Viçosa do Ceará, 20 / 06 / 2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62304-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosaj@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0012214-90.2018.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Aldizio Lopes de Paiva e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Agueda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: **0012214-90.2018.8.06.0182**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente e
Requerido: **Aldizio Lopes de Paiva e outro**
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em atenção à Portaria 06/2019 que normatiza a realização do Mutirão de DPVAT 2019 da comarca do Ceará, disponibilizada às fls. 17/19 do Diário da Justiça Estadual no dia 11/03/2019, edição 2097, designei a data de **02 de abril a partir das 08:00** para realização de perícia e conciliação.

CERTIFICO ainda que, a portaria supra citada determina a intimação dos requerentes por meio do Diário da Justiça do Estado, cabendo aos advogados a comunicação à seus clientes.

O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 22 de março de 2019.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0469/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Carlos Antonio Brito de Oliveira (OAB 31972/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Portaria nº 06/2019 O Doutor Moisés Brisamar Freire, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, com sede em Tianguá - CE, ora respondendo por esta Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, por designação legal etc. CONSIDERANDO o elevado número de ações de cobrança de indenização relativa ao seguro DPVAT que tramita na Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará e a necessidade de realização de perícias médicas no âmbito de tais processos; CONSIDERANDO que nessas ações indenizatórias existe uma enorme dificuldade para a realização de perícias, notadamente por que a grande maioria dos autores é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita e não possui condições de arcar com os custos da avaliação médica, ensejando considerável prejuízo à duração razoável do processo; CONSIDERANDO o intuito de se empreender maior agilidade para julgamento das ações em apreço, objetivando uma prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz, como também dar atendimento as Metas estabelecidas pelo CNJ; CONSIDERANDO a necessidade de busca por inovações que possibilitem dar maior celeridade processual e satisfação da pretensão das partes, até mesmo pela natureza do Seguro em menção; CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, no 125, de 29 de novembro de 2010, destacou a necessidade de proporcionar e incentivar a utilização de mecanismos consensuais de solução de lides, a exemplo da conciliação, sendo este um dos instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios; CONSIDERANDO que compete ao juiz tentar conciliar as partes, consoante dispõe o art. 3º, §3º, Novo do Código de processo Civil; CONSIDERANDO, finalmente, o compromisso previamente assumido pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, no sentido de custear os honorários referentes às perícias que se fizerem indispensáveis para o julgamento das ações já reportadas; RESOLVE: Art. 1º. Designar os dias 01, 02, 03, 04 e 05 de abril de 2019, para realização do MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (CE) nº 1/2019. Art. 2º. Nomear os médicos Dr. FELIPE RAPHAEL BUGARIM BITTENCOURT, (CRM-CE 14.746) e Dr. ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES (CRM-CE 3.792), para atuar em tais feitos na qualidade de peritos, sendo os seus honorários arbitrados por este Juízo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). §1º. Os honorários do médico nomeado perito serão custeados pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., conforme compromisso antes firmado. §2º. O perito nomeado responderá aos quesitos constantes do Anexo I. Art. 3º. Os trabalhos do mutirão se desenvolverão observando a seguinte rotina: I Os peritos nomeados deverão ser intimados pela Secretaria de Vara para cumprir escrupulosamente o referido encargo, independentemente de termo de compromisso. II Os peritos deverão, antes da audiência de tentativa de conciliação, entregar o laudo do exame realizado, com as devidas respostas aos quesitos realizados. III Na audiência de tentativa de conciliação, caso seja formalizado um acordo que atenda as exigências legais, o magistrado competente o homologará por sentença irrecorrível, ou, na hipótese de não haver acordo, intimará imediatamente as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias ou na própria audiência, ficando a cargo do Magistrado tal providência. Havendo manifestação em audiência e não havendo mais provas a serem produzidas, o(a) magistrado(a) proferirá julgamento, ou determinará a conclusão dos autos para o fazê-lo no prazo legal. IV A Secretaria de Vara deverá realizar todas as providências que se fizerem necessárias para o regular andamento do processo, isto é, para que o feito possa desenvolver-se em consonância com as regras pertinentes ao rito processual adotado. Art. 4º. Esclarecer que as audiências de conciliação poderão ser realizadas por conciliadores designados pelo magistrado. Art. 5º. A Secretaria de Vara será responsável por providenciar as intimações dos advogados das partes. § 1º. - O advogado da parte autora, quando intimado, ficará responsável por informar a parte sobre a necessidade de comparecimento para perícia médica e que deve portar os documentos de identificação pessoal, bem como os exames e laudos médicos porventura existentes e que sejam pertinentes ao acidente automobilístico sofrido. § 2º. - As partes ficam intimadas que o não comparecimento à perícia acarretará em julgamento antecipado da lide. § 3º. - Ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistente técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a

realização de tais providências.. Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e, ainda, afixação no átrio do Fórum. Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Viçosa do Ceará/CE, 08 de março de 2019."

Do que dou fê.
Viçosa do Ceará, 22 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0469/2019, encaminhada para publicação.

Advogado

Carlos Antonio Brito de Oliveira (OAB 31972/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "CERTIFICO, face às prerrogativas por-lei conferidas, que em atenção à Portaria 06/2019 que normatiza a realização do Mutirão de DPVAT 2019 da comarca do Ceará, disponibilizada às fls. 17/19 do Diário da Justiça Estadual no dia 11/03/2019, edição 2097, designei a data de 02 de abril a partir das 08:00 para realização de perícia e conciliação. CERTIFICO ainda que, a portaria supra citada determina a intimação dos requerentes por meio do Diário da Justiça do Estado, cabendo aos advogados a comunicação à seus clientes. O referido é verdade. Dou fé. Viçosa do Ceará/CE, 22 de março de 2019."

Do que dou fé.

Viçosa do Ceará, 22 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

212

AVALIAÇÃO MÉDICA DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 8.134 de 14/12/1974]

Nome completo:

CPF:

Endereço completo:

Aldizio Lopes de Paiva
761.008.983-49
Sítio Palma - Vircosa-ce

Informações da Vítima

Cidade:

Cidade do acidente:

Viçosa
12/10/2014

Informações do Acidente

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0012214-90.2018.8.06.0182, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na ÚNICA Vara Cível ou JEC da Comarca de Vicoso do Ceara-CE.

Viçosa do Ceara - CE, 03 de abril de 2019
local e data

Aldizio Lopes de Paiva

assinatura da vítima

Avaliação Médica

Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro Inferior Direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Tratamento cirúrgico de fratura da tíbia direita, com fixador externo. Evoluiu com encurtamento, atrofia do membro inferior direito, pseudoartrose, anquilose do tornozelo direito.

II. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Encurtamento, atrofia do membro inferior direito, pseudoartrose, anquilose do tornozelo direito. Limitação funcional grave do membro inferior direito.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

audito mutirão, emissão: 03/04/2019 08:35:21, vítima: Aldizio Lopes de Paiva >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda

43

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MEMBRO INFERIOR DIREITO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

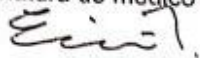
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Fortaleza do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

Assinatura do médico assistente - CRM


Joaquim Freitas Dilog
CPF - 549.070.043-20
CRM - 8133-CE

Assinatura do médico perito - CRM



Antonio Eneas R. B. de Menezes
CPF - 119.622.913-91
CREMEPE - 3792-CE

**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.134 de 14/12/1974]

2/4

Nome completo:

CPF:

Endereço completo:

Aldizio Lopes de Paiva
761.008.983-49
Sítio Palma - Vircosa-ce

Informações da Vítima

Cidade:

Data do acidente:

Viçosa
12/10/2014

Informações do Acidente

Avaliação Médica

Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
FRATURA DA TÍBIA DIREITA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OSTEOSÍNTESE, E FISIOTERAPIA.

Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

DEFORMIDADE ÓSSEA, COM PSEUDOARTROSE, ENCURTAMENTO DO MID, HIPOTROFIA, ALTERAÇÃO DA MARCHA, DIMINUIÇÃO DA FOÇA DO MID

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☐ Agravamento

☐ Melhora

☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido: MID

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

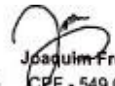
JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

EM CONCORDÂNCIA COM PERITO E LAUDO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Cidade do Ceará - CE, 03 de abril de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


Joaquim Freitas Dilogio
CPF - 549.070.043-20
CRM - 8133-CE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Agueda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

46

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012214-90.2018.8.06.0182
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Requerido: Aldizio Lopes de Paiva e outro

Aos 03/04/2019, às 08:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) Ítalo Soares Brasil, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA OAB/CE 31972 e o requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393; DRA. ANA ERIKA FÉLIX AGUIAR OAB/CE 33703. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598 solicitou juntada de substabelecimento, carta de preposto e procuração e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17314, sob pena de nulidade. O advogado do requerido DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603 solicitou juntada de substabelecimento e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR OAB/CE 14752, sob pena de nulidade. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra a advogada do requerido, DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência prazo de 15 dias úteis, conforme art. 335, I, NCPC contados desta audiência para juntada de defesa, tendo em vista que trata-se de audiência de conciliação em mutirão DPVAT tramitando pelo rito comum. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra ao advogado do requerido, DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603, foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência prazo de 15 dias úteis, conforme art. 335, I, NCPC contados desta audiência para juntada de defesa, tendo em vista que trata-se de audiência de conciliação em mutirão DPVAT tramitando pelo rito comum. Ademais V.Exa, não foi apresentada proposta de acordo haja vista a quitação na via administrativa, conforme laudo pericial realizado nesta data, requerendo, desde já, o julgamento antecipado conforme súmula 474 do STJ. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra ao advogado do requerente foi dito: "MM. Juiz, contesto o laudo pericial e requer a condenação, conforme os pedidos da inicial. Ademais, verifica-se nos presentes autos que a requerida foi devidamente citada para apresentar Contestação, de acordo com o despacho acostado aos autos, requer assim que seja reconhecida a revelia da mesma. Pede deferimento". O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ítalo Soares Brasil, conciliador, o digitei e Eu, Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor - entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Ítalo S. B.

Reclamante:

Aldizio Lopes de Paiva

Advogado do Reclamante:

Carlos Antônio Brito de Oliveira

OAB/CE 31972

Reclamado/Preposto(a):

Laís Amaral Corrêa de Vasconcelos
OAB/CE 30598

Advogado do Reclamado:

Marcone Chaves da Cunha

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº 19-914 90-2018-8-06-0182 que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Viçosa do Ceará ao advogado(a) **MARCONE CHAVES DA CUNHA**, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza – Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Des. Floriano Benevides Magalhães, 432-altos, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, Cep: 60.811-690.

Fortaleza, 12 de abril de 2018.



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752

SUBSTABELECIMENTO

por este instrumento particular, SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes conferidos no instrumento procuratório acostado aos autos, na pessoa dos advogados WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE 17.314, CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 17.207, ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA, OAB/CE 17.497, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, OAB/CE 17.960-B, MARCUS CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 20.978, RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO, OAB/CE 21.048, JÚLIO HENRIQUE COSTA CABRAL, OAB/CE 22.734, FABIOLA FERNANDES FEIJO, OAB/CE 19.564, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERREI, OAB/CE 21.310-A, LÍVIA GONDIM DE SOUZA, OAB/CE 24.000, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO OAB/CE 16.960, TATIANA SALES CADENA, OAB/CE 22.037, CAROLINA BEZERRA MORAES OAB/CE 26.46, ANDRESSA MARTINS FRANÇA OAB/CE 22.020, RACHEL DE QUEIROZ OAB/CE 21.981, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERREI - OAB/CE 21.310, VANESSA CRISTINA PEREIRA - OAB/CE 27.486-B, FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE, OAB/CE 30.319, PATRICIA DOS SANTOS SOUSA - OAB/CE 27.892, LEANDRO VIEIRA DA SILVA - OAB/CE 28.716, ELANE KAMILA DE CARVALHO - OAB/CE, 29.367, CRISTIANE FROTA OLIVEIRA - OAB/CE 24.841, EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA OAB/CE 27.221, MONIQUE DA SILVA FERREIRA OAB/CE 33.160, VANESSA LOBO CAVALCANTE - OAB/CE 28.047, ISABEL PALLYNNE FERREIRA PORTELA - OAB/CE 31.377, EDUARDO GONCALVES MOREIRA - OAB/CE 30.807, CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, OAB/CE 24.207-B, MATEUS SALES FERNANDES OAB/CE 26.005, MATHEUS CAMPOS DE OLIVEIRA PINHEIRO, OAB/CE 28.416, RUAN CASTRO PAIVA, OAB/CE 25.506, EDUARDO GONÇALVES MOREIRA, OAB/CE 30.807, RAPHAELLE MATOS MOTA OAB/CE: 32.427, SAMILLE MACEDO RODRIGUES, OAB/CE 28.719, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO, OAB/CE 16.960, CAMILA RAFAELA QUEIROS DE CARVALHO, OAB/CE 30.250, MARIANA FELICIANO FIGUEIREDO, OAB/CE 27.899, LARA MOTA PINHEIRO DINIZ, OAB/CE 21.591, LAÍS SINDEAUX PEIXOTO, OAB/CE 32.567, LUZIA LORENA RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA, OAB/CE 28.507, CRISTINA KELLY BENTO FEITOSA, OAB/CE 33.936, ANDERSON SRAO PORTELA, OAB/CE 34.125, GUILHERME LIRA RIBEIRO OAB/CE 33.874, ANA FABRICIA DE OLIVEIRA, OAB/CE 34.929, JULIANA FONSECA ROCHA OAB/CE 35.030, MARCIO PAULO PINHEIRO NOBRE OAB/CE 31225, ANTÔNIO CÉSAR WEYNE PONTES CRUZ, OAB/CE 33.254, LUANDAH ZAIRE, OAB/CE 32.740 ANNE CAROLINE FONSECA, OAB/CE 38.089, REBECA SIEBRA DE CASTRO, OAB/CE 34.941 e LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS, OAB/CE 30.598, poderes estes que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesses do outorgante no processo nº 0012214-90.2018.8.06.0182, movido por ALDIZIO LOPES DE PAIVA, perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, incluindo-se poderes especiais para transigir. Devendo as intimações alusivas ao presente feito serem dirigidas exclusivamente advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314, sob pena de nulidade.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2019


Wilson Sales Belchior
17.314

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, n° 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.248.608/0001-04, por seus procuradores ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO e WILSON SALES BELCHIOR, nos exatos termos estabelecidos no instrumento procuratório outorgado aos signatários, vem, credenciar/nomear o preposto(a) abaixo identificado, conferindo-lhes os poderes inerentes à representação Judicial e Administrativa, em especial perante o Juizado Especial Cível, a Justiça Cível Estadual e Federal, a Justiça Criminal e a Justiça do Trabalho, podendo prestar depoimento pessoal em nome desta instituição financeira, bem como firmar compromissos e acordos, tudo para o perfeito desempenho desta, especificamente no processo abaixo individualizado.

Nome do preposto: LUIZ RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA

CPF: 039.283.343-81

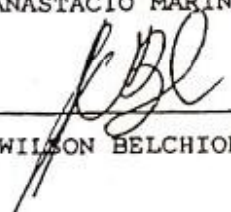
Processo n° 0012214-90.2018.8.06.0182

Promovente: ALDIZIO LOPES DE PAIVA

Juízo: COMARCA DE VIÇOSA/CE

Fortaleza, Ceará, em 29/03/2019.

1. 
ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 8.502

2. 
WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314



processo: 00122149020188060182

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PODER J. L. 11.11.10
Comarca de Mossoró do Ceará
5309-8
REQUERIMENTO DA VARA
Recebido em 09 de 04 de 19
Em 09 de 04 de 19
Diretor (a) do Serviço

Scanned by CamScanner

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015¹.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELA PARTE AUTORA

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PARTICULAR EMITIDO

Como se pode observar o laudo pericial acostado aos autos pela parte autora foi emitido por MÉDICO PARTICULAR.

Contudo, conforme o Decreto-Lei nº 938 de 1969, não cabe ao profissional particular emitir laudo pericial, principalmente se tratando da existência de lesão de caráter permanente, as quais exigem conhecimentos específicos de profissionais da área médica, devendo o mesmo ser emitido por médico do IML.

Dessa forma, o "relatório/atestado/laudo" assinado por profissional particular, não se mostra apto, para fins de seguro DPVAT, a comprovar a incapacidade da parte demandante, pois que documento, além de unilateral, não subscreto por profissional legalmente habilitado para esse fim.

¹ Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

52

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"[...] com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

SUPPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda jus ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁸.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁹.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

⁸ "É dano, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação" (in *Responsabilidade Civil*, Forense, 5ª ed., página 42).

⁹ "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido." (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

¹⁰ SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

54

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **14752 - OAB/CE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VICOSA DO CEARA, 4 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE


Raul Ferreira Maia
ADVOGADO
OAB/CE 38.442

TABELA DE GRADACÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681 **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2015

Carta n°: 7264768

A/C: ALDIZIO LOPES DE PAIVA

Sinistro: 3150567633
Vitima: ALDIZIO LOPES DE PAIVA
Data Acidente: 12/10/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora L... dos
Consórcios do Segur... DPVAT

58

DADOS DO SINISTRO

Pro: 3150567633
Nome: ALDIZIO LOPES DE PAIVA

Cidade: Viçosa do Ceará
Data do acidente: 12/10/2014

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/07/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Tratamentos terapêuticos: LIMITAÇÃO

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MEMBRO INFERIOR 75%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

TESTADOR

FORUM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: DORIAN BRAGA SARAIVA

CRM do médico: 52.32571-1

Estado do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Dorian Braga Saraiva

LIBRO DE REGISTRO

FECHA	DESCRIPCION	VALOR	OTRO
1964			
1965			
1966			
1967			
1968			
1969			
1970			
1971			
1972			
1973			
1974			
1975			
1976			
1977			
1978			
1979			
1980			
1981			
1982			
1983			
1984			
1985			
1986			
1987			
1988			
1989			
1990			
1991			
1992			
1993			
1994			
1995			
1996			
1997			
1998			
1999			
2000			
2001			
2002			
2003			
2004			
2005			
2006			
2007			
2008			
2009			
2010			
2011			
2012			
2013			
2014			
2015			
2016			
2017			
2018			
2019			
2020			
2021			
2022			
2023			
2024			
2025			
2026			
2027			
2028			
2029			
2030			
2031			
2032			
2033			
2034			
2035			
2036			
2037			
2038			
2039			
2040			
2041			
2042			
2043			
2044			
2045			
2046			
2047			
2048			
2049			
2050			
2051			
2052			
2053			
2054			
2055			
2056			
2057			
2058			
2059			
2060			
2061			
2062			
2063			
2064			
2065			
2066			
2067			
2068			
2069			
2070			
2071			
2072			
2073			
2074			
2075			
2076			
2077			
2078			
2079			
2080			
2081			
2082			
2083			
2084			
2085			
2086			
2087			
2088			
2089			
2090			
2091			
2092			
2093			
2094			
2095			
2096			
2097			
2098			
2099			
2100			
2101			
2102			
2103			
2104			
2105			
2106			
2107			
2108			
2109			
2110			
2111			
2112			
2113			
2114			
2115			
2116			
2117			
2118			
2119			
2120			
2121			
2122			
2123			
2124			
2125			
2126			
2127			
2128			
2129			
2130			
2131			
2132			
2133			
2134			
2135			
2136			
2137			
2138			
2139			
2140			
2141			
2142			
2143			
2144			
2145			
2146			
2147			
2148			
2149			
2150			
2151			
2152			
2153			
2154			
2155			
2156			
2157			
2158			
2159			
2160			
2161			
2162			
2163			
2164			
2165			
2166			
2167			
2168			
2169			
2170			
2171			
2172			
2173			
2174			
2175			
2176			
2177			
2178			
2179			
2180			
2181			
2182			
2183			
2184			
2185			
2186			
2187			
2188			
2189			
2190			
2191			
2192			
2193			
2194			
2195			
2196			
2197			
2198			
2199			
2200			
2201			
2202			
2203			
2204			
2205			
2206			
2207			
2208			
2209			
2210			
2211			
2212			
2213			
2214			
2215			
2216			
2217			
2218			
2219			
2220			
2221			
2222			
2223			
2224			
2225			
2226			
2227			
2228			
2229			
2230			
2231			
2232			
2233			
2234			
2235			
2236			
2237			
2238			
2239			
2240			
2241			
2242			
2243			
2244			
2245			
2246			
2247			
2248			
2249			
2250			
2251			
2252			
2253			
2254			
2255			
2256			
2257			
2258			
2259			
2260			
2261			
2262			
2263			
2264			
2265			
2266			
2267			
2268			
2269			
2270			
2271			
2272			
2273			
2274			
2275			
2276			
2277			
2278			
2279			
2280			
2281			
2282			
2283			
2284			
2285			
2286			
2287			
2288			
2289			
2290			
2291			
2292			
2293			
2294			
2295			
2296			
2297			
2298			
2299			
2300			
2301			
2302			
2303			
2304			
2305			
2306			
2307			
2308			
2309			
2310			
2311			
2312			
2313			
2314			
2315			
2316			
2317			
2318			
2319			
2320			
2321			
2322			
2323			
2324			
2325			
2326			
2327			
2328			
2329			
2330			
2331			
2332			
2333			
2334			
2335			
2336			
2337			
2338			
2339			
2340			
2341			
2342			
2343			
2344			
2345			
2346			
2347			
2348			
2349			
2350			
2351			
2352			
2353			
2354			
2355			
2356			
2357			
2358			
2359			
2360			
2361			
2362			
2363			
2364			
2365			
2366			
2367			
2368			
2369			
2370			
2371			
2372			
2373			
2374			
2375			
2376			
2377			
2378			
2379			
2380			
2381			
2382			
2383			
2384			
2385			
2386			
2387			
2388			
2389			
2390			
2391			
2392			
2393			
2394			
2395			
2396			
2397			
2398			
2399			
2400			
2401			
2402			
2403			
2404			
2405			
2406			
2407			
2408			
2409			
2410			
2411			
2412			
2413			
2414			
2415			
2416			
2417			
2418			
2419			
2420			
2421			
2422			
2423			
2424			
2425			
2426			
2427			
2428			
2429			
2430			
2431			
2432			
2433			
2434			
2435			
2436		</	

SUBSTABELECIMENTO

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com Reservas, os poderes outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº 222-90-2018 que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Viçosa do Ceará ao advogado(a) Raul Ferreira Maia, inscrito na OAB/CE sob o nº 36.442, com escritório profissional na cidade de Ibiapina – Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Des. Floriano Benevides Magalhães, 432-altos, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, Cep: 60.811-690.

Fortaleza, 12 de abril de 2018.



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752